

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº. 002/2007**DE 10/09/2007**

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 001/2007 QUE DISCIPLINA OS PLEITOS DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE PEDÁGIO NAS RODOVIAS SUBMETIDAS À DISCIPLINA ADMINISTRATIVA DESTA AGÊNCIA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a existência de incorreções na redação da Resolução nº 001/2007

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 5º da Resolução nº 001/2007, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

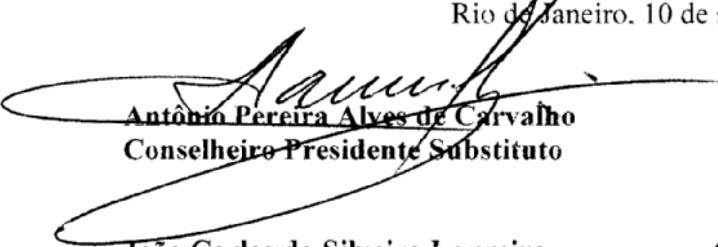
Art. 2º - As solicitações de isenção especificada no Art. 1º deverão ser dirigidas às Concessionárias através de carta, com cópia para a AGETRANSF, acompanhada de cópia do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento.

Art. 3º - No caso de veículos afetados à prestação de serviços públicos relativos aos entes indicados no artigo 1º das Deliberações 48/2006, com redação dada pela Deliberação 81/06, e 83/06 a solicitação de isenção deverá ser também acompanhada de cópia autenticada dos respectivos contratos de locação de veículos e os veículos deverão se encontrar registrados em nome da locadora no competente órgão de trânsito.

Art. 5º - As deliberações AGETRANSF nº 48/2006, com redação dada pela Deliberação 81/06, e 83/06, passam a integrar a presente resolução para todos os efeitos e direitos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

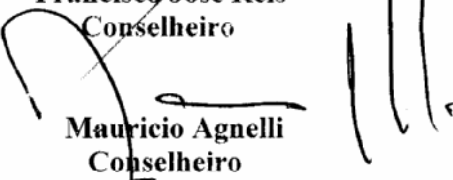
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2007.


Antônio Pereira Alves de Carvalho
 Conselheiro Presidente Substituto


João Carlos da Silveira Loureiro
 Conselheiro


Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
 Conselheiro


Francisco José Reis
 Conselheiro


Mauricio Agnelli
 Conselheiro